

四、倘直至投票站或分站開放的指定時間，執行委員會因對其功能不可缺少之成員仍未到場而無法組成時，市政廳長將就選民中包括在場的候選人名單的代表在內，指定缺席成員的代替人。此時起，未到場之前執行委員會成員的指定被視為無效。

五、執行委員會成員於選舉日及翌日在不妨礙所有權利或權益包括酬勞權利，將豁免上班的義務。為此目的，該等成員應出示該資格之足夠證明。

第一〇二條（報刊）

一、凡日報或不超過十五天的定期刊物倘有意刊登有關競選運動資料時，須直至該運動開始前二十四小時通知地區選舉委員會。

二、.....

第一〇三條（劇院）

一、.....

二、.....

三、直至運動開始前四十八小時，選舉委員會於聽取有關名單受權人的意見後，將指出分配的日期及時間，以確保公平分配。

第一一九條（投票的權利及義務）

一、投票是公民的權利及義務。

二、在選舉日仍需營業的企業或機構之負責人，應對其僱員給予方便，以便有充分時間暫離工作去行使投票權。

第一一二四條（投票的開始）

一、.....

二、倘無任何不規則情事時，即由主席、候補主席、委員及候選人名單的代表進行投票，但彼等須在該投票站或分站登記者。

第一一二五條（投票的先後次序）

一、選民按其到達投票站的先後次序排隊投票。

二、投票站或分站之主席，應容許其他投票站或分站執行委員會成員及候選人的代表當到場並出示有關委任狀或證書時，立即行使投票權。

第一一二七條（投票的終止）

一、選民進入投票站或分站係直至二十時為止，逾時只限站內的選民方可投票。

二、主席當所有已登記的選民，或在二十時在站內的所有選民投票完畢後，即宣佈投票終止。

第一一二八條（任何投票站不舉行投票）

一、.....

二、倘屬上述所指情況，當有關事故或其他妨礙消失時，則在指定日的下星期同一日舉行，至於有關投票站所

已作出的任何行動，概視為無效。倘有關事故仍然存在或再產生新的妨礙理由時，則不再舉行選舉，並推定為棄權。

三、.....

第一三二條（武裝部隊在場的禁止及得被請求在場的情況）

一、.....

二、當無論在建築物內或其附近有須制止任何暴動或阻止任何攻擊或暴力時，或倘有不服從主席命令情事，主席於聽取執行委員會意見後得請求警隊到場，但須在選舉會議錄內說明請求理由及警隊逗留期間。

三、在上款所指情況，投票站或分站的選舉工作即暫停進行，直至執行委員會主席認為有條件能繼續進行時止，否則，選舉視為無效。

第一三四條（每一選民的投票方法）

一、每一選民應向執行委員會報到及指出其選民登記編號及姓名，並向主席遞交選民登記時所用的證件。主席經認定確實該選民本人或查明其委託權及高聲宣布登記編號及選民或委託人姓名後方將一選票交其收執。

二、.....

三、.....

四、.....

第三條 由執行經本法令修正之第四 / 七六 /M 號法令所產生之疑義，將由總督之批示解決之。

一九八四年五月二十五日簽署

着即頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 48/84/M

de 26 de Maio

Verificando-se a necessidade de reforçar e dotar várias dotações da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, assim como a criação de duas novas rubricas;

Atendendo a que se justifica acionar o mecanismo de revisão orçamental previsto na legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território para o ano económico de 1984

as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

23) Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

18) Para pagamento de despesas do extinto Fundo Prisional de Macau

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$14 480 000,00, destinado a reforçar e dotar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Remunerações por serviços auxiliares:

1) Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular .. \$1 000 000,00

Artigo 140.º — Transferências — Instituições particulares:

4) Lançamento de cursos de formação técnico-profissional \$ 700 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 245.º — Deslocações:

2) Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa \$4 780 000,00

Artigo 248.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento:

a) Aquisição de móveis para residência dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado \$ 500 000,00

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

1) Oficinas Navais (artigo 52.º do Decreto n.º 45 396, de 30-11-1963, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro) \$1 200 000,00

A transportar \$8 180 000,00

Transporte \$8 180 000,00

3) Câmara Municipal das Ilhas:

a) Subsídio anual de compensação ... \$3 500 000,00

23) Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau \$ 500 000,00

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

18) Para pagamento das despesas do extinto Fundo Prisional de Macau \$ 400 000,00

Artigo 255.º — Despesas de anos findos \$1 900 000,00

\$14 480 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «Saldos das contas de anos findos».

Art. 4.º É elevada em \$14 480 000,00, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Assinado em 25 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 49/84/M
de 26 de Maio

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, pretendeu-se dar um passo significativo no processo reformador das finanças públicas do Território, curando-se simultaneamente de implantar as condições objectivas mínimas que possibilitassem a informatização do Orçamento Geral do Território (OGT) e Contabilidade Pública Territorial.

Concluídos os trabalhos preliminares da referida informatização, verifica-se ser necessário introduzir em algumas disposições do referido diploma alterações que viabilizem o tratamento automático da informação, como sejam a estrutura dos códigos que referenciam as classificações económica e funcional.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

1.

2. Na classificação económica das receitas é utilizado um código de 3 grupos de 2 dígitos, correspondendo o